

Linhares – ES, 07 de junho de 2021.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 08; 10; 13 e 14/2021, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de maio de 2021.

Atenciosamente,



José Elias da Conceição
Chefe da Seção de Material e Transporte

CONTRATO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 283/2021

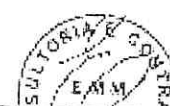
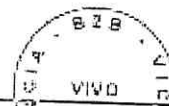
Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES**, devidamente representado e assistido, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.** para a prestação de serviços de telefonia móvel digital (SMP) pós-pago.
Dispensa de Licitação.

Por este instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Barra de São Francisco, nº 1.137, bairro Colina, Linhares-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade; 1.086.450 SSP/ES, nomeado neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Telefônica Brasil S/A**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, representada legalmente neste ato pela Srª. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do CPF 613.174.201-44, e da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e pelo Srº. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, portador do CPF 037.204.176-03 e da Carteira de Identidade nº MG6076799, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24 da lei nº 8.666/93, inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, incluindo a facilidade de roaming nacional automático, serviço de longa distância nacional (LDN) para acessos móveis e serviço de transporte de dados 4G, com a finalidade de atender ao SAAE de Linhares – ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 2.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através do Gestor do Contrato nomeado para este fim e indicado pela Administração, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor não devem ser interrompidos;
- 2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 2.3.10. Emitir, por intermédio do Gestor, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1. Entregar o equipamento no ENDEREÇO, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) A habilitação da linha deverá ser executada em aparelho tipo Pen Modem tipo ZTE fornecido pela empresa contratada, que deverá ser entregue no SAAE de Linhares-ES, situado na Avenida Barra de São Francisco nº 1.137, bairro Colina, Linhares-ES, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. A garantia do Pen Modem deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações do Gestor do Contrato, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços, restabelecendo-o no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Gestor do Contrato ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.10. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

14
VIVU
AUTORIZAÇÃO
E M M

- 2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total de uso e o histórico dos valores totais dos serviços prestados a cada mês;
- 2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.15. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.19. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 1.114,40** (um mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de **R\$ 13.372,80** (treze mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

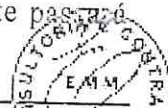
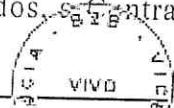
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante pagará



a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia consignada na dotação orçamentária 1901.1712201002.113 – 339039 – ficha nº 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por **Rogério Almeida Rangel**, servidor desta autarquia especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

8.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

8.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta.

- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- 8.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

8.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

8.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

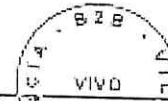
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

CONTRATANTE
VIVO
E M M

- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 401,18 (quatrocentos e um reais e dezoito centavos)** o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.



Linhares - ES, 20 de maio de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE
ASSIS

LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2021.05.26 19:42:58 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Carlota Braga de Assis Lima

Representante Legal

CONTRATADA

[Assinatura]

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.05.26 13:38:15
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Cristiano Veloso Souza Mendes

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

[Assinatura]

CPF nº 075.042.126-60

2.

[Assinatura]

CPF nº 930.105.917-72

DOM/ES Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Data de Cadastro: 27/05/2021 Extrato do Ato Nº: 357421 Status: Novo
Data de Publicação: 28/05/2021 Edição Nº:

**CONTRATO Nº 08/2021****PROCESSO Nº 283/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES**, devidamente representado e assistido, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.** para a prestação de serviços de telefonia móvel digital (SMP) pós-pago.

Dispensa de Licitação.

Por este instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Barra de São Francisco, nº 1.137, bairro Colina, Linhares-ES, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o nº **27.834.977/0001-60**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade; **1.086.450 SSP/ES**, nomeado neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Telefônica Brasil S/A**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo – SP, devidamente inscrita no **CNPJ** nº **02.558.157/0001-62**, representada legalmente neste ato pela Sr^a. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do CPF 613.174.201-44, e da Carteira de Identidade nº **630.486 SSP/DF** e pelo Sr^o. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, portador do CPF 037.204.176-03 e da Carteira de Identidade nº **MG6076799**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24 da lei nº 8.666/93, inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, incluindo a facilidade de roaming nacional automático, serviço de longa distância nacional (LDN) para acessos móveis e serviço de transporte de dados 4G, com a finalidade de atender ao SAAE de Linhares – ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 357421, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC



CONTRATO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 296/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, estabelecida na Av. Morfarrej, 840 – 2º Andar, Vila Leopoldina – São Paulo/SP, CEP 05311-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.095.664/0001-56, neste ato representado por **Ari Pereira Lima**, portador do CPF nº 313.582.767-49 e da Carteira de Identidade nº 04.626.734-0, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 296/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento e tratamento de frequência eletrônica de ponto (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRP) deste SAAE, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados pelas áreas de Gestão de Pessoas, referentes ao controle da frequência dos empregados deste SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Nº 296/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios para despesas com telefonia consignada na dotação orçamentária 1901.1712201002.113 – 339039 – ficha Nº 19 – Outros

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRIC.



Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, com valor global de **R\$13.470,80** (treze mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo;

- Serviço mensal de R\$ 1.030,90 (um mil e trinta reais e noventa centavos), ref. à licença de uso de software por um período de 12 (doze) meses totalizando o montante de **R\$12.370,80** (doze mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos);
- Serviço de treinamento para 02 (dois) usuários com carga horária total de 04 (quatro) horas, totalizando **R\$ 900,00** (novecentos reais). O serviço referente ao treinamento supra, será pago em parcela única, após a implantação e treinamento dos usuários do sistema;
- Previsão de serviço de suporte para consultoria avulsa com valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), caso haja a necessidade.

4.2 O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da Contratante, respeitados formatos e características apontados nas especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.2 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- 7.1.3 Identificar e comunicar a Contratante o nome do responsável pela interface de comunicação entre os contratantes;
- 7.1.4 Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista neste Termo de Referência, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



7.1.5 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.8 Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos;

7.1.9 Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por falhas na execução dos serviços, por parte de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

7.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;

7.1.12 Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.14 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.15 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT;

7.1.16 Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.1.18 Disponibilizar um número de telefone fixo e ao menos um número de telefone celular, além de um endereço de correio eletrônico para recebimento dos chamados;

7.1.19 Apresentar o relatório técnico dos serviços realizados quando das visitas, contendo data, hora de início e término de cada intervenção, bem como descrição das



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



falhas encontradas, inclusive o número do patrimônio do equipamento, providências tomadas e recomendações técnicas, objetivando alcançar maior eficiência dos relógios. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável pela abertura dos chamados junto à Contratada, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 7.2.2 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2.3 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;
- 7.2.4 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- 7.2.5 Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviço e enviá-las através dos meios de comunicação informados pela contratada;
- 7.2.6 Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos previstos no contrato;
- 7.2.7 Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

8.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1955
CNPJ: 27.834.977/0001-60



(cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

8.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

8.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, por portaria, pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato.

cf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 296/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

16.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 03 de maio de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

ARI PEREIRA

LIMA:31358276749

Assinado de forma digital por

ARI PEREIRA LIMA:31358276749

Dados: 2021.05.28 11:54:49
-03'00'

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Ari Pereira Lima

Representante Legal

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

ARI PEREIRA LIMA

CPF nº. 313 582.767-49

RG nº. 04 626 734-0

CPF _____

CPF _____

DOM/ES Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Data de Cadastro: 27/05/2021 Extrato do Ato Nº: 357272 Status: Publicado
Data de Publicação: 28/05/2021 Edição Nº: 1778

**FOLHA RUBRICA** SAAE-Azul**CONTRATO Nº 10/2021 PROCESSO Nº 296/2021**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº **020.321.867-13** e da Carteira de Identidade nº **1.086.450 SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, estabelecida na Av. Morfarrej, 840 – 2º Andar, Vila Leopoldina – São Paulo/SP, CEP 05311-000, devidamente inscrita no CNPJ nº **09.095.664/0001-56**, neste ato representado por **Ari Pereira Lima**, portador do CPF nº **313.582.767-49** e da Carteira de Identidade nº **04.626.734-0**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 296/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento e tratamento de frequência eletrônica de ponto (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRP) deste SAAE, visando conferir maior eficiência aos processos atualmente executados pelas áreas de Gestão de Pessoas, referentes ao controle da frequência dos empregados deste SAAE.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 357272, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 367/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 16.538.909/0001-38, com sede na Av. Fernandes Lima, 08, Sala 602 – Centenário Office Farol, Maceió – AL - CEP 57050-000, neste ato representado por **Victor Hugo Soares da Costa**, portador do CPF nº 032.412.854-13 e da Carteira de Identidade nº 1674828 SSP AL, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo de **Dispensa de Licitação**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o **Processo nº 367/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em plataforma online de pesquisa de preços públicos, com concessão de três licenças para acesso ilimitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Processo nº 367/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da Dotação

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



Orçamentária: 1901.1712201002.113 - Manutenção das Atividades Administrativas 339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Processo.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato fica fixado em **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.4. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 9.1.5. Indenizar o Contratante, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



9.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes desta contratação;

9.1.7. Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

9.1.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente.

9.2. Obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

9.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

9.2.4. Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Designar um fiscal, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da 8.666/93 e suas alterações;

9.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento

até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

uf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

10.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será feita pelo servidor **Patrick Rodrigues Oliveira**, designado pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o Processo nº 367/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

16.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será

44



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA



recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal;

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos;

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares - ES, 17 de maio de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

VICTOR HUGO SOARES

DA COSTA:03241285413

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Victor Hugo Soares da Costa

Representante Legal

CONTRATADA

Assinado de forma digital por VICTOR
HUGO SOARES DA COSTA:03241285413
Dados: 2021.05.17 13:55:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº 075.042.126-60

2.

CPF nº 566.304.507-03



FOLHA	RUBRICA

PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2021

CONTRATO Nº 14/2021



Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, sediada na Rua Barra Velha, 100 – Floresta, Joinville, SC, CEP: 89211-901, neste ato representado pelos senhores **ADRIANO DE FREITAS ANDRADE**, portador(a) do CPF nº 248.973.828-31 e da Carteira de Identidade nº 22.622.054 SSP/SP e **RODRIGO DEL LUCHESE CONZ**, portador(a) do CPF nº 297.004.288-69 e da Carteira de Identidade nº 32.730.338-4 SSP/SP, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 11/2021, tudo de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 002/2009, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 755, de 28 de junho de 2017, tudo em conformidade com o Processo nº 130/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de tubo de MPVC DEFOFO Ocre – JEI - DN 300 mm, na forma de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 11/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1901.1751209883.099 – Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto / 449051 – Obras e Instalações / Ficha 37, à conta dos recursos ordinários – 200100000, consignados no Orçamento do SAAE.

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br



FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelo produto o valor total de R\$ 1.299.997,40 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a locação/execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 5.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O contratado protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da nota fiscal.
- 6.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à contratada.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no próprio SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação da nota pelo Diretor Geral.
- 6.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Contrato e número da Ordem de serviço.
- 6.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do mesmo, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o prestador as etapas estabelecidas no Edital/Ordem de serviço/Contrato.
- 6.6. Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta de preços de acordo com o IGPM – Fundação Getúlio Vargas.
- 6.7. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E MÁXIMO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 7.1 A entrega dos materiais dar-se-á de acordo com a solicitação deste SAAE, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 7.2 MULTA de 0,3% sobre o valor total da AF OU NE, será cobrada por dia de atraso que ocorrer na entrega do material, razão pela qual não se parcela a entrega;
- 7.3 Os materiais serão entregues no endereço abaixo:

24



FOLHA	RUBRICA

UNIDADE	ENDEREÇO
Almoxarifado Central – ETA SEDE	Rua. Avenida Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, em dias úteis, no horário de 8h:00min às 11h00min e das 13h00min às 16h:00min.

7.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Autorização de Fornecimento/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites;

7.5 O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

7.6 A validade dos materiais, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações do Contratante:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.2 Obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os fornecimentos conforme estabelecido de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os juntamente com o servidor ou comissão especialmente designado para essa tarefa;

10.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2.4. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

10.2.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311.

www.saaelinhares.com.br



FOLHA	RUBRICA

reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.2.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SAAE;

10.2.7. Credenciar, junto ao SAAE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

10.2.8. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação vigente;

10.2.10. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos;

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do contrato/autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1 Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2 Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/autorização de fornecimento/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



FOLHA	RUBRICA

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ordem de serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/ordem de serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ordem de serviço: até 02 (dois) anos;

11.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4 Rescisão imediata do contrato administrativo sem qualquer ônus para o SAAE de Linhares pela quebra do sigilo das informações restritas reveladas.

11.5 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.6 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **Devaldo Cravo e Marli Souza da Silva**, especialmente designados representantes da Administração nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, tudo em conformidade com o Processo nº 130/2021.

4



FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato será publicado, em imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1 A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

19.2 A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

19.3 São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

19.3.1 A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

19.3.2 As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

19.4 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da Autorização de Fornecimento, um seguro garantia, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, o que corresponde ao montante de **R\$ 64.999,87 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)** a ser restituído após a execução satisfatória do objeto desta licitação;

20.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

20.3. Caso exista prorrogação do prazo para entrega dos produtos ou o valor pactuado seja alterado, de



FOLHA	RUBRICA

acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no mesmo percentual da alteração;

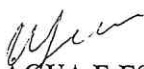
20.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penalidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 18 de maio de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE

Adriano de Freitas Andrade
MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC
ADRIANO DE FREITAS ANDRADE
Representante Legal
CONTRATADA


MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC
RODRIGO DEL LUCCHese CONZ
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. 
CPF nº 031.058.627-57

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina – 29900-401 – Linhares-ES

Telefone: (27) 2103-1311

www.saaelinhares.com.br